

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA ANDRÉ ORATHES DO RÊGO BARRROS - ME.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, representada pela Diretora financeira, Presidente em Substituição, conforme Portaria nº 685/2020, Sra. **MARCIA DELFINO DUARTE GUERRA**, brasileira, casada, portadora do RG 2279365, 2ª via, SSP/GO e inscrita no CPF sob nº 392.058.191-15, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **ANDRÉ ORATHES DO RÊGO BARRROS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.562.474/0001-09, com sede na Avenida Amapá, nº 2273, Gurupi - TO, e-mail: aoprojetosgpi@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ ORATHES DO RÊGO BARRROS**, brasileiro, solteiro, arquiteto e urbanista, portador do RG nº 9.693.141-7, SSP/PR, inscrito no CPF nº 064.636.299 - 28, residente e domiciliado na Avenida Amapá, nº 2273, Gurupi - TO, CEP: 77.410 - 110, Tel.: (63) 9 9995 - 9036, tudo constante o **Processo Administrativo sob o nº 2021.008447**, os quais resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1** - A presente contratação decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços **nº 038/2022**, relativa **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2022**, do MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, com fulcro no Art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Parecer Jurídico nº 514/2022 da Procuradoria Jurídica da Fundação UNIRG e ato do Senhor Presidente desta Instituição via Despacho nº 989/2022 dos autos, tudo constante no todo constante o **Processo Administrativo sob o nº 2021.008447**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** - O objeto do presente Contrato é o **Registro de Preço, para Futura, Eventual e Parcelada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, SERVIÇOS PRELIMINARES, ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS E APOIO TÉCNICO**, conforme condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UN . | QUANT. | VALOR UN . | VALOR TOTAL    |
|------|--|------|--------|------------|----------------|
| 1    | Elaboração de Planilhas (orçamento, memória de cálculo, composição, BDI, curva ABC), Cronogramas físico-financeiros e Memorial Descritivo.             | m2   | 30.000 | R\$ 1,29   | R\$ 38.700,00  |
| 2    | Elaboração de Projetos de Paisagismo   | m2   | 20.000 | R\$ 0,60   | R\$ 12.000,00  |
| 3    | Elaboração e edição de Imagens em 3D e animações. Softwares 3D S Max c/ V-Ray.   | img  | 150    | R\$ 293,60 | R\$ 44.040,00  |
| 4    | Estudos e Projetos de Adequação e Acessibilidade em Edificações Existentes.  | m2   | 10.000 | R\$ 8,15   | R\$ 81.500,00  |
| 5    | Estudos e Projetos de Arquitetura  | m2   | 30.000 | R\$ 25,80  | R\$ 774.000,00 |
| 6    | Estudos e Projetos de Combate a Incêndio e Pânico  | m2   | 30.000 | R\$ 7,39   | R\$ 221.700,00 |
| 7    | Estudos e Projetos de Estruturas – Concreto Armado   | m2   | 30.000 | R\$ 9,94   | R\$ 298.200,00 |
| 8    | Estudos e Projetos de Estruturas Metálicas   | m2   | 30.000 | R\$ 10,18  | R\$ 305.400,00 |
| 9    | Estudos e Projetos de Instalações Hidrossanitárias   | m2   | 30.000 | R\$ 4,12   | R\$ 123.600,00 |
| 10   | Estudos e Projetos de Instalações de Gás - Instalações Prediais  | m2   | 2.000  | R\$ 7,41   | R\$ 14.820,00  |
| 11   | Estudos e Projetos de Instalações Elétricas de Baixa Tensão  | m2   | 30.000 | R\$ 5,90   | R\$ 177.000,00 |
| 12   | Instalações Telefônicas e Rede Estruturada (rede lógica) - Estudos e Projetos de Instalações, Cabeamento Estruturado, Automação e Lógica em Edifícios. | m2   | 30.000 | R\$ 4,99   | R\$ 149.700,00 |
| 13   | Estudos e Projetos de Levantamento Arquitetônico   | m2   | 10.000 | R\$ 1,04   | R\$ 10.400,00  |
| 14   | Estudos e Projetos de SPDA (Sistema de Produção contra Descargas Atmosféricas).  | m2   | 30.000 | R\$ 5,94   | R\$ 178.200,00 |

|   |  |    |    |           |              |
|---|--|----|----|-----------|--------------|
| 15  | Projeto Laboratorial SPT (ensaio de penetração padrão) Sondagem e Análise de Solo. | SV | 40 | R\$ 69,68 | R\$ 2.787,20 |
| <b>VALOR TOTAL GERAL : R\$ 2.432.047,20 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quarenta e sete reais e vinte centavos).</b> |  |    |    |           |              |

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e se iniciará a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

**4.1** O objeto será solicitado conforme a necessidade do Órgão Aderente/Solicitante, mediante assinatura de Contrato, através de requisição/solicitação ou apresentação de Nota de Empenho, devidamente assinada, com a identificação do respectivo servidor público competente, a ser indicado pelo Órgão Aderente/Solicitante.

**4.1.1.** Os estimativos relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Aderente/CONTRATANTE, podendo a Fundação UNIRG promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo a legislação pertinente.

**4.1.2.** O Órgão Aderente/CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes na ARP, podendo aplicar as penalidades e as sanções previstas, nos termos da Lei 8.666/93.

**4.1.3.** A entrega dos projetos deverá ser em material impresso (preferencialmente prancha tamanho A4) e digital (em CD ou Pen drive), sendo este último, com formato de arquivo nas seguintes extensões: arquivos de projeto (dwg, rvt, dxt), arquivos de imagem (png ou jpeg) e documentos de texto (pdf).

**4.2.** O prazo de entrega dos projetos terá como parâmetro a complexidade dos projetos a serem definidos em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a contar da emissão de uma solicitação acompanhada de Nota de Empenho do Órgão Aderente/CONTRATANTE.

**4.3.** A entrega deverá ocorrer no endereço: DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na Avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423 - 250, Gurupi/TO, Telefone: (063) 3612 - 7703.

**4.4.** O prazo de entrega dos serviços terá como parâmetro, a metragem e imagem da maneira abaixo especificada e/ou de acordo com as complexidades dos projetos, cujas quantidades são em m<sup>2</sup>:

- a) Até 100 m<sup>2</sup>: 20 dias;
- b) Até 500 m<sup>2</sup>: 45 dias;
- c) De 501 a 1.500 m<sup>2</sup>: 60 dias;
- d) A partir de 1.501 m<sup>2</sup>: 90 dias;

- e) Imagens em 3D e animações: 30 dias.
- f) Kva: 60 dias.

**4.5.** Os prazos acima descritos serão corridos e contados a partir da data de aprovação do anteprojeto, quando houver, seguindo as orientações do art. 7º, incisos I e II da Lei 8.666/93.

**4.5.1.** Quando não houver anteprojeto, o prazo será contado a partir da data de emissão da Ordem de serviço.

**4.5.2.** Em casos específicos, de acordo com a complexidade do projeto, os prazos poderão ser estabelecidos pelo Órgão Aderente/CONTRATANTE, considerando-se a viabilidade da elaboração de projetos com qualidade.

**4.5.3.** Os custos referentes a viagens, diárias e passagens para levantamentos e reuniões necessárias para a definição dos projetos correrão por conta da Fornecedora.

**4.6.** Os desenhos deverão ser elaborados conforme padrão de representação gráfica da ABNT.

**4.7.** Os projetos impressos deverão ser entregues com assinatura do profissional responsável técnico pela sua elaboração, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT), e respectivos comprovantes de pagamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE**

**5.1.** A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma ceder, transferir ou subcontratar os serviços de monitoramento e manutenção do sistema de alarmes, objeto deste contrato.

**5.2.** Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1-** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e 10.520/2002, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;
- b) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- c) Formalizar pedido de cancelamento do Contrato em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, comprovando e justificando seu pedido;
- d) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- e) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor do objeto;

**g)** Comunicar a CONTRATANTE da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;

**h)** Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;

**i)** Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

**j)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**k)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**l)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **Obrigações da CONTRATANTE**:

**a)** Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

**c)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;

**d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Contrato, Proposta apresentada ou Contrato firmado;

**e)** Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

**f)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas;

**g)** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**h)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR DO CONTRATO**

**8.1** - A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0004.0401.12.122.0014.3017 (Estruturação da Infraestrutura das

Unidades da UnirG) e Elemento de Despesa nº 4.4.90.51-1.799.9019.004.000 (Obras e Instalações).

**8.2** - O pagamento será efetuado à licitante vencedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

**8.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na Licitação.

**8.4.** Da emissão da NOTA FISCAL - NF:

I - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, sem rasuras, **com discriminação exata daquilo que foi entregue, com o número do empenho, número do edital e da modalidade (Concorrência Pública nº 003/2022 - Adesão a ARP nº 038/2022)**; deve constar todos os dados da conta para depósito e indicação do local para onde o projeto foi direcionado.

**8.5** - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.6** - O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 2.432.047,20 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quarenta e sete reais e vinte centavos)**.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1-** A fiscalização por parte da CONTRATANTE será realizada conforme Portaria a ser expedida pelo Presidente da Fundação UNIRG, referente ao fornecimento do objeto.

**9.2** A Fiscalização exercida por interesse da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**9.4** A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1-** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**11.1.1** - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2** - Apresentar documentação falsa;

**11.1.3** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.4** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.5** - Não manter a proposta;

**11.1.6** - Cometer fraude fiscal;

**11.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.7.1** - Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 92 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.8** - Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**11.2** - A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

**I.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a.** ADVERTÊNCIA por escrito;

**b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

**c.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** - A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o

pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**11.4** - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**11.5** - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**12.2** - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

**13.1** - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**13.2** - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

## **DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1**- Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

**14.2**- A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**14.3**- A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**14.4** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.5-** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade da Central de Compras e Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**24.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**24.2-** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi-TO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2023.

**THIAGO  
PINEIRO  
MIRANDA:964  
24702172**  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**  
**CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.02.23 11:17:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**ANDRE ORATHES DO  
REGO  
BARROS:2956247400010  
9**

Assinado de forma digital por ANDRE ORATHES DO REGO BARROS:29562474000109  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=TO, l=Gurupi, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=33570831000158, ou=Videoconferência, ou=Certificado PJ A1, cn=ANDRE ORATHES DO REGO BARROS:29562474000109  
Dados: 2023.02.27 09:47:46 -03'00'

**ANDRÉ ORATHES DO RÊGO  
BARRROS - ME**  
**André Orathes do Rêgo Barros**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

**1** **VIVIANE JUNQUEIRA  
MOTA:83046020163** **CPF**

Assinado digitalmente por VIVIANE JUNQUEIRA MOTA:83046020163  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLITI Multiple v5, OU=26857705000113  
OU=Certificado PF A3, CN=VIVIANE JUNQUEIRA MOTA:83046020163  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.02.23 17:38:56-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**2** **RHOGER GOMES COSTA** **CPF**

Assinado digitalmente por RHOGER GOMES COSTA  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLITI Multiple v5, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A1, OU=ADVOGADO  
CN=RHOGER GOMES COSTA  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.02.23 17:38:18-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0